



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.776/03

Dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e autoriza a expedição de Título Definitivo de Domínio Pleno, nos termos da Lei Municipal nº 1.757, de 16 de setembro de 2003 e dá outras providências.

**DIRCELI LUIZ LANZARINI** - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 22.09.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **TATIANNE ARANTES BUENO**, uma fração de terras medindo 10.0339ha (dez hectares, trezentos e trinta e nove metros quadrados) extraídos do imóvel sem denominação de propriedade do Município de Amambai-MS, e matriculado no CRI da Comarca sob o nº 15.632, dentro dos seguintes limites e confrontações:

O MP.01 está cravado a margem da estrada vicinal Amambai/Incorbai, daí segue por uma linha dividindo com terras de Eduardo de Souza Oliveira pelo rumo e distância de 34º07'57" NE e 547,54 m até o M.02, cravado a margem de um corredor, daí segue por uma linha margeando o referido corredor e dividindo com terras do 17º RC. Mecanizada pelo rumo e distância de 24º17'09" SE e 355,25 m até o M.03, daí segue por uma linha dividindo com terras de José Domingos Alves pelo rumo e distância de 63º32'34" SW e 406,10 m até o M.04, cravado a margem da estrada vicinal Amambai/Incorbai, daí segue margeando a referida estrada vicinal pelo rumo e distância de 60º08'57" NW e 103,50 m até o MP.01 ponto de partida, fechando desta maneira o perímetro.

Ao Norte: Eduardo de Souza Oliveira

Ao Sul: José Domingos Alves

A Leste: 17º RC. Mecanizada e corredor

Ao Oeste: Estrada vicinal Amambai/Incorbai.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º destina-se a moradia e a exploração agropecuária, não podendo ser dada outra destinação à mesma.

Art. 3º O donatário fica impedido de alienar o imóvel doado pelo espaço de 02 (dois) anos.






**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A área doada não poderá ter destinação diversa da mencionada nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, devendo no documento de doação constar esta condição

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação


Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2003



**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA  
Publicada em 23/09/03



**BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS**  
Secretária Municipal de Administração

